



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei 11.539, de 8 de novembro de 2007, e onde for necessário, como proposto pelo CAPÍTULO LI do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“Art. 1º.....

I - Carreira de Especialista em Infraestrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Especialista em Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte;” (NR)

Dê-se nova redação aos anexos CCXXVIII, CCXXXI e CCXXXII, do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“ANEXO CCXXVIII (Anexo I à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

ESTRUTURA DOS CARGOS

c) Cargo de Especialista em Infraestrutura a partir de 1º de janeiro de 2025;” (NR)



| CARGO | CLASSE | PADRÃO |
|--------------------------------|----------|---------------------------|
| Especialista em Infraestrutura | ESPECIAL | V IV III II I |
| | C | V IV III II I |
| | B | V IV III II I |
| | A | V IV III II I |

ANEXO CCXXI (Anexo I-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE CORRELAÇÃO

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 | | | |
|---------------------------------|----------|--------|--|----------|---|--|
| CARGO | CLASSE | PADRÃO | PADRÃO | CLASSE | CARGO | |
| Analista de Intelectu ura | Especial | III | V | Especial | Especialis ta em Intelectu ura | |
| | | II | IV | | | |
| | | I | III | | | |
| | B | V | II | | | |
| | | | I | | | |
| | | IV | V | | | |
| | | III | IV | | | |
| | | | III | | | |
| | | II | II | | | |
| | | I | I | | | |
| | A | | V | B | | |
| | | V | IV | | | |
| | | IV | III | | | |
| | | | II | | | |
| | | III | I | | | |
| | | II | V | | | |
| | | I | IV | | | |
| | | | III | A | | |
| | | | II | | | |
| | | | I | | | |

"ANEXO CCXXXII
(Anexo II-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)
TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA DE
ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA

Em R\$

| CLASSE | PADRÃO | SUBSÍDIO | |
|----------|--------|---|------------------------|
| | | EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 | 1º DE ABRIL DE 2026 |
| | V | 24.788,80 | 26.086,10 |
| ESPECIAL | IV | 24.055,12 | 25.314,02 |
| | III | 23.354,49 | 24.576,72 |
| | II | 22.674,26 | 23.860,89 |
| | I | 22.285,71 | 23.400,00 |
| C | V | 21.714,29 | 22.800,00 |
| | IV | 21.000,00 | 22.050,00 |
| | III | 20.476,19 | 21.500,00 |
| | II | 20.133,33 | 21.140,00 |
| | I | 19.809,52 | 20.800,00 |
| B | V | 19.047,62 | 20.000,00 |
| | IV | 18.742,86 | 19.680,00 |
| | III | 18.380,95 | 19.300,00 |
| | II | 18.120,17 | 19.068,47 |
| | I | 17.958,54 | 18.898,39 |
| A | V | 17.606,42 | 18.527,83 |
| | IV | 16.848,25 | 17.729,98 |
| | III | 16.323,81 | 17.140,00 |
| | II | 15.597,14 | 16.755,00 |
| | I | 14.764,06 | 15.536,72 |

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.466/2025 promove ajustes estruturais nas carreiras do serviço público federal, incluindo a reestruturação parcial da carreira de Analista de Infraestrutura (AIE). Diante do papel estratégico desempenhado por esses profissionais na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas, bem como na modelagem de concessões e parcerias de infraestrutura, faz-se necessária a adequação da denominação da carreira, de modo a refletir com maior precisão suas atribuições e responsabilidades dentro do Estado brasileiro.

Criada pela Lei nº 11.539/2007, a carreira de Analista de Infraestrutura surgiu com o objetivo de suprir a necessidade de gestão técnica qualificada para viabilizar grandes empreendimentos públicos e privados no setor de infraestrutura. Sua atuação, desde então, tem sido determinante para a concepção, planejamento, modelagem e acompanhamento de projetos estratégicos para o desenvolvimento do país. A trajetória da carreira demonstra uma evolução significativa no perfil das atribuições exercidas pelos AIEs. Inicialmente voltados para a execução de obras e empreendimentos de grande porte, esses profissionais passaram a desempenhar papel central na formulação e gestão de políticas públicas, na análise de viabilidade de projetos, no monitoramento de investimentos estratégicos e no assessoramento técnico de alto nível junto ao governo federal.

Essa transformação levou à integração da carreira de AIE ao grupo de carreiras de gestão governamental, conforme previsto na Lei nº 13.464/2017, um reconhecimento formal de seu papel transversal na Administração Pública.

No entanto, o nome da carreira permaneceu desatualizado, não refletindo essa realidade ampliada de responsabilidades estratégicas. O atual nome, "Analista de Infraestrutura", remete a um caráter técnico operacional limitado à execução de obras públicas, o que não condiz com o grau de responsabilidade, complexidade e impacto socioeconômico das atividades desempenhadas pelos AIEs. Diferentemente do que o termo sugere, a carreira não se restringe à supervisão de obras, mas atua diretamente na formulação de políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento nacional.



Assim a mudança para Especialista em Infraestrutura se justifica pelos seguintes motivos: Abrangência de atribuições: O novo nome traduz a realidade das atividades desempenhadas pelos AIEs, que vão muito além da execução de obras e incluem planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e modelagem de projetos de infraestrutura de grande porte; Consonância com a integração às carreiras de gestão governamental: A nomenclatura proposta alinha a carreira ao grupo de gestão governamental, ao qual já pertence legalmente; Valorização da carreira: A denominação atual não reflete a relevância da atuação dos AIEs na formulação de políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento socioeconômico, o que pode prejudicar sua valorização dentro da estrutura do governo; Adequação ao contexto atual da Administração Pública: A política de infraestrutura do Brasil evoluiu, exigindo visão integrada com mobilidade, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento socioeconômico. O nome precisa refletir essa realidade. A infraestrutura desempenha papel central no crescimento econômico, na competitividade do Brasil e na promoção do bem-estar social. As decisões relacionadas a concessões, parcerias público privadas, logística, saneamento, energia e transporte impactam diretamente a vida da população e a eficiência do setor produtivo.

A atuação desses servidores tem sido determinante na estruturação e gestão desses investimentos estratégicos. Além disso, a carreira tem se destacado na formulação de políticas de inovação, transição energética, infraestrutura sustentável e redução do Custo Brasil, contribuindo diretamente para os objetivos da Lei da Liberdade Econômica e da Lei do PPI. Diante disso, a correta nomenclatura da carreira é essencial para reforçar sua posição estratégica na formulação e implementação de políticas públicas de infraestrutura, assegurando que seus profissionais sejam reconhecidos e alocados adequadamente nas instâncias decisórias do governo. A alteração da nomenclatura da carreira não gera impacto orçamentário e está plenamente conectada ao escopo da PL 1.466/2025, que trata da reestruturação da carreira de AIE.

Assim, propõe-se a adoção da nova denominação no texto do PL, conforme a estrutura sugerida nesta emenda, garantindo que a terminologia utilizada esteja em conformidade com a realidade da atuação desses profissionais.

A infraestrutura não pode ser tratada apenas como um tema técnico operacional, mas como política de Estado. O desenvolvimento sustentável do Brasil depende de uma gestão integrada, estratégica e eficiente dos investimentos em infraestrutura, e os servidores responsáveis por essa tarefa devem ter nomenclatura compatível com a complexidade de suas atribuições.

Dessa forma, a alteração da denominação para Especialista em Infraestrutura corrige uma inconsistência histórica, valoriza a carreira e fortalece sua relevância na Administração Pública. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta emenda, garantindo que a carreira de AIE tenha sua atuação devidamente reconhecida dentro do modelo de gestão pública federal.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

**Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355738916>